# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPORTE E JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ART. 9° INCISO II

NORMAS QUE REGULAM A GESTÃO DO FUNDO E DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO EXERCÍCIO, OU DECLARAÇÃO DE SUA NÃO OCORRÊNCIA

**EXERCÍCIO 2017** 

# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

(LEI NO"016"/96)
LEI MUNICIPAL (NE) - 432/96, 23/2/1996

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA e o Fundo Municipal de Assitência Social de Araripe - FMASA - e dà outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Cearà - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica instituido o Conselho Municipal de Assitência Social de Araripe - CMASA - em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 16 e parâgrafo 40 do Art. 17 da Lei Federal no 8.742 de 07/12/93, ôrgão de deliberação coletivo, vinculado a Secretaria de Ação Social de Araripe, com a finalidade de:

I - Aprovar a política municipal de Assistência Social;

II - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a avaliação municipal de Assistência Social;

III - Apreciar a proposta orçamentària anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Araripe;

IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para entidades comunitàrias, associações, entidades filantrôpicas e pessoas fisicas;

V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA.

S Unico - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - elaborar o seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe è composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, em caràter partidàrio entre òrgãos pùblicos e sociedade civil;

10 - Quatro (04) membros representando as entidades governamentais e que lidam com Assistência Social no município, sendo estes indicados pelo Prefeito Municípal.

20 - Quatro (04) membros representando as entidades não governamentais, ou seja, entidades organizadas representantes da sociedade civil.

Paragrafo único - Somente sera admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe, entidades juridicamente constituida.

Art. 30 - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - regerse-à pelas disposições seguintes:

I - O exercicio da função de Conselheiro è considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluidos do Conslho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - e substituido pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de .

Assistência Social de Araripe - CMASA - terà direito a um voto na sessão plenária;

Art. 4º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - atuarà o Representante do Ministèrio Público da Comarca de Araripe.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - terà seu funcionamento regido por regimento interno pròprio obedecendo às seguintes normas:

 I - Plenário como ôrgão de deliberação máximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Ação Social de Araripe, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA.

Art. 70 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe -

-

CMASA - poderà recorrer a entidades e pessoas mediante os seguintes critèrios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição membro.

II - Poderà ser convidadas pessoas ou instituições para promover estudo e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as Seções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

S Unico - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA, os temas tratados em plenária de diretoria e coordenação, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 90 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - em consonância com o estatuido no inciso II Art. 30 da Lei Federal no 8.742, de 07/12/93, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no municipio de Araripe.

Art. 100 - Constituem receita do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA:

I - Transferência de recursos em razão de

convênio, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Municipio com o Estado, a União, Organismos Internacionais e entidades não governamentais;

II - Créditos consignados no orçamento do
 Município ou em Leis Especias;

III - Doações, legados, auxilios, contribuições e outras receitas eventuais;

IV - Receitas de aplicação financeiras dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos por òrgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por òrgãos ou entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Na participação do custeio do pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 120 - No prazo de trinta (30) dias a contar da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

de Araripe - CMASA, o Poder Executivo baixarà decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 130 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder E-xecutivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Municipio, crêdito adicional especial no valor de 2% (DOIS POR CENTO) da Receita, tendo como fonte de recursos o Tesouro Muncipal de Araripe.

Art. 140 - Esta Lei entrarà em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe-(CE)., 23 de fevereiro de 1.996.

Elisio Alves De Alencar - Prefeito Municipal.

PROTOCOLO
Nº 138
Fundonirio



## Governo do Estado do Ceará Governo Municipal Prefeitura Municipal de Araripe-CE Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS



# Declaração

Declaro para os devidos fins que no período 02/01/2017 à 29/12/2017 não houve movimentação financeiro, na conta do Fundo Municipal de Habitação.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Araripe-CE, 19 de Fevereiro de 2018.

Maria Sabrina Soares da Silva Secretária Municipal de Assistência Social Araripe-CE

Maria Sabrina S. da Silva

Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social Averige CE CRF: 038.803.00



# Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE PODER EXECUTIVO

# REFORMA ADMINISTRATIVA/2017

# Lei Municipal nº 1.175/2017

"Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Araripe, Estado do Ceará"

Araripe/CE, 08 de Maio de 2017.



# ARARIPE Governo Municipal Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre reestruturação а Município Araripe-CE. administrativa do de descentralizando a estrutura. criando órgãos. departamentos, funções e cargos em comissão, vencimentos. seus assim extinguindo, fundindo e transformando secretarias e órgãos, na forma que abaixo indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - CEARÁ
No uso de suas atribuições legais faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a
Seguinte Lei:

- Art. 1º. A Estrutura organizacional com as adequações de ordem formal e legal exigidas, resultantes da legislação pertinente em vigor, de âmbito constitucional federal, orgânico e ordinário, objeto da presente reestruturação administrativa, passa a ser a constante desta Lei.
- Art. 2º. O quadro de cargos e funções e seus respectivos vencimentos e gratificações integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Araripe é a definida no Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos e funções em nível de comissão compostos por secretários municipais, quando da ausência de Secretário Municipal, o mesmo será substituído por um secretário Adjunto, sendo este equiparado ao cargo de Secretário Municipal, e cargos de direção e assessoramento superior, são de livre nomeação e exoneração até o limite de 40% (quarenta por cento) dos ali previstos, ficando os demais 60% (sessenta por cento) a serem nomeados, e só preenchidos por servidores de carreira que tenham ingressado por concurso público.
- § 2º São criados cargos comissionados e funções gratificadas, que terão a mesma nomenclatura, entretanto com vencimento/gratificação diferenciada diante da necessidade do equilíbrio econômico financeiro do município.
- §3º O servidor efetivo designado para exercer Função de Confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida do valor correspondente à função, estabelecido no anexo desta lei.
- § 4º O servidor efetivo dos quadros do Poder Executivo Municipal que for nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou equiparado receberá um complemento salarial até o teto do valor subsidio previsto para este.



# ARARIPE

# Governo Municipal Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 - Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 - 1237 - 1245

Divisão de Arquivo

# Departamento de Administração e Planejamento

Direção Geral

Divisão de Apoio Administrativo

## Departamento de Arrecadação e Tributos

Divisão de IPTU

Divisão de Comércio e Fiscalização de Feira Livre

Divisão de Processamento de Dados

Divisão de Inspeção e Fiscalização de Logradouro

# Departamento de Compras

Divisão de Cadastro

Divisão de Compras

Divisão de Pesquisas de Mercado

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICIPIO DE ARARIPE

Diretoria Geral

Diretoria Administrativa e Financeira

Diretoria de Benefícios

Assessoria Jurídica

Pericia

### II – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

#### Departamento de Obras

Divisão de Projetos, Estradas e Maquinários.

Divisão de Orçamentos

Divisão de Engenharia

#### Departamento de Serviços urbanos

Divisão de Limpeza de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios.

Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas.

Divisão de Manutenção de Praças, Jardins e vias Públicas.

# III - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

Assessoria Técnica

Departamento de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.

Divisão de Assistência ao Produtor

Departamento de Projetos

Divisão de Elaboração e Acompanhamento de Projetos.

Departamento de Habitação Rural

Assessoria Técnica Rural



# ARARIPE Governo Municipal Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 - Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 - 1237 - 1245

### Departamento de Meio Ambiente

Assessoria Técnica Ambiental

#### IV - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# Departamento de Financeira e Contábil

Direção Contábil

Tesouraria

# Coordenadoria De Gestão Dos Benefícios Assistenciais e Transferência De Renda

Divisão de Trabalho e renda

Divisão de Vigilância Social

Direção do Cadastro Único

Direção de inclusão social

Direção Técnica de Análise de Dados e Sistema

## Departamento de Proteção Social:

Direção de Proteção Social Básica

Direção de Proteção Social Especial

Direção de Ações Sócio assistenciais.

Direção de Assistência Social e Comunitária

Direção de Conselhos Municipal

Assessoria de Oficinas

Assessoria Jurídica Assistencial

# Departamento de Habitação e Interesse Social

Direção de Gestão e Planejamento Habitacional

Direção Técnica do Trabalho Social e Comunitário

Direção Técnica de Engenharia

Direção de Elaboração Acompanhamento e Avaliação de Projetos

#### Casa do Cidadão

Direção da Casa Do Cidadão

Assessoria Jurídica Assistencial

Direção de Documentação e Identificação

Direção de Serviços De Apoio Aos Transportes

Assessoria Técnica Nivel I

#### Órgão de Assessoria Direta ao Secretário:

#### Supervisão Técnica

Departamento de Monitoramento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social:

Assessoria Técnica de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos.

V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Departamento Financeiro



# ARARIPE

# Governo Municipal Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 - Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 - 1237 - 1245

#### Assessoria Jurídica

Departamento de Controle e Avaliação, Regulação, Auditoria e ouvidoria Auditoria Ouvidoria

Coordenação da Atenção Básica Coordenação do SISVAN Divisão de Saúde Bucal

Departamento Administrativo Divisão de Processamento de Dados Divisão de Almoxarifado Divisão de Material e Patrimônio

Departamento de Vigilância à Saúde
Divisão de Vigilância Epidemiológica
Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses
Diretor de Mobilização Social
Divisão de Controle de Endemias

Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Direção Técnica Administrativa

Academia da Saúde Direção Técnica Administrativa

Departamento de Regulação da Atenção Básica Coordenação do SUS Coordenação do PSE Coordenação de Marcação de Exames e Consultas

Departamento de Assistência Farmacêutica Divisão de Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) Divisão de Farmácia Básica Municipal

Departamento Atenção Secundária
Coordenação de Atenção Psicossocial -CAPS
Diretor Regional de Prótese Dentária
Direção Geral do Hospital
Direção Clinica Hospitalar
Direção Técnica Hospitalar
Direção de Enfermagem
Divisão de departamento de Dados
Divisão de Manutenção de Equipamentos
Divisão de Farmácia do Hospital



# ARARIPE Governo Municipal Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 - Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 - 1237 - 1245

#### VI- SECRETARIAS DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

Chefia de Gabinete

Departamento de Integração Comunitária

Coordenação de Integração Comunitária Divisão da Defesa Civil

VI - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Departamento de Planejamento Eventos Esportivos e Lazer

Divisão Projetos, comunicação, organização, divulgação, arbitragem...

Divisão Campeonato Regional e Municipal;

Departamento Pedagógico

Divisão Jogos populares, intercolegiais, jogos de mesa, artes marciais e demais esportes.

Departamento da Juventude e 3º Idade

Divisão de Protagonismo juvenil e qualificação.

Divisão de Exercícios físicos para comunidade jovem e 3º idade.

Art. 4º. As atribuições e competências dos órgãos de Assessoramento do Prefeito são:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.

- a) A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, integrada pelo (a) Chefe de gabinete, Assessoria de Comunicação e Oficial de Gabinete, sendo que a Chefia de Gabinete é cargo equiparado ao de secretário municipal e competindo-lhe responder pelas tarefas de apoio e coordenação do gabinete do Chefe do Poder Executivo, além das seguintes atribuições:
- b) Prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos, políticos.
- c) Preparar os atos para nomeação, exoneração de pessoal de todas as funções comissionadas para assinatura do prefeito;
- d) Preparar os demais atos de delegação para secretários visando a garantir as condições de operação de suas respectivas pastas;
- e) Organizar eventos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- f) Cuidar da segurança pessoal e transporte do Prefeito e seu assessoramento pertinente em eventos e demais deslocamentos.
- g) Coordenar as atividades de segurança e mobilização para eventos de interesse da administração.

Departamento de Gabinete

Direção de Gabinete Coordenação Geral de Transporte